

A close-up photograph of two hands shaking, symbolizing agreement or partnership. The hands are positioned in the center of the frame, with the fingers interlocked. The background is a light blue and green pattern of repeating geometric shapes.

Caixa  Social

PRÉMIOS'25

REGULAMENTO

DAMOS VALOR A QUEM AJUDA





PRÉMIOS CAIXA SOCIAL – 7.ª EDIÇÃO (2025)

REGULAMENTO

Os **Prémios Caixa Social** são uma iniciativa da Caixa Geral de Depósitos, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número de pessoa coletiva n.º 500960046, com sede na Av. João XXI, 63, em Lisboa, e com o capital social de 4.525.714.495,00€, doravante designada por “Caixa” ou “CGD”, no âmbito do seu contributo para o Crescimento Sustentável e Inclusivo, promovendo o reforço, a requalificação e a inovação das respostas sociais, com foco nas áreas de Inclusão Social e Solidariedade, Prevenção e Cuidados de Saúde e Formação e Capacitação.

A Caixa reforça ainda o seu contributo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e para os Princípios do Pacto Global, ambos das Nações Unidas, que são estruturantes na sua Estratégia de Sustentabilidade.

Os Prémios Caixa Social têm como missão financiar o desenvolvimento de projetos sociais, empreendidos por Entidades do Terceiro Setor (“Entidade” ou “Entidades”), que se enquadrem no tema **“Dar prioridade a quem mais necessita”**, visando dar **respostas aos problemas e às necessidades da comunidade e de pessoas em situação de vulnerabilidade, promovendo a melhoria da qualidade de vida, a inclusão social e a igualdade de oportunidades tendo em vista a construção de uma sociedade mais justa, coesa e solidária.**

1. | OBJETIVO

A 7.ª edição dos Prémios Caixa Social (2025) visa distinguir projetos sociais (“Projeto” ou “Projetos”), empreendidos por Entidades do Terceiro Setor, que cumpram os critérios e requisitos descritos no presente Regulamento, através da atribuição de apoio financeiro concedido sob a forma de donativo às Entidades distinguidas.

2. | ÂMBITO E ÁREAS DE INTERVENÇÃO

2.1. Nesta 7.ª edição dos Prémios Caixa Social (2025), serão aceites candidaturas enquadradas nas seguintes áreas de intervenção:

- a) **Inclusão Social e Solidariedade:** Projetos que visem garantir os direitos fundamentais e a inserção social das pessoas em situação de exclusão social ou pobreza (designadamente crianças e jovens, famílias e/ou idosos em situação de vulnerabilidade social ou económica; pessoas com deficiência ou incapacidade; pessoas em situação de sem-abrigo e migrantes, refugiados ou minorias étnicas);
- b) **Prevenção e Cuidados de Saúde:** Projetos no âmbito da prevenção e promoção da saúde nas mais diversas áreas para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconómica, nomeadamente projetos que potenciem a prevenção e promoção da saúde ao nível dos cuidados de saúde primários, telemedicina, doenças degenerativas, prevenção e rastreio de doenças infetocontagiosas e outras patologias.
- c) **Formação e Capacitação:** Projetos que visem fomentar a qualidade da educação, aumentar os níveis de escolarização, prevenir e combater o abandono escolar, apoiar crianças e jovens com dificuldades de aprendizagem e a promover o sucesso educativo e a aprendizagem ao longo da vida; Projetos que potenciem a capacitação, qualificação e aquisição de competências pessoais, sociais ou profissionais destinadas a favorecer a empregabilidade e a integração dos beneficiários no mercado de trabalho, bem como na manutenção dos postos de trabalho, com a reconversão profissional e a capacitação dos colaboradores.

Serão valorizados, nos termos definidos no número 5.1., os Projetos que visem o apoio a pessoas em situação de sem-abrigo, idosos excluídos socialmente e pessoas com doenças degenerativas.



- 2.2. Podem candidatar-se pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos que integrem a economia social, nos termos definidos na Lei de Bases da Economia Social, podendo designadamente assumir a forma jurídica de associação, fundação, cooperativa, misericórdia, instituições particulares de solidariedade social (IPSS), pessoa coletiva legalmente equiparada ou organização não governamental. As pessoas coletivas associadas a entidades com natureza lucrativa estão excluídas.
- 2.3. As Entidades têm de cumprir e apresentar prova dos seguintes requisitos:
- Estarem legalmente constituídas e devidamente registadas em Portugal junto dos organismos responsáveis há, pelo menos, 2 (dois) anos;
 - Desenvolverem a sua atividade e o respetivo Projeto em Portugal;
 - Terem sede ou estabelecimento em Portugal;
 - Terem a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;
 - As delegações ou núcleos de uma Entidade devem fornecer documentação que comprove a sua autonomia.
- 2.4. Cada Entidade pode apresentar um **máximo de 2 (duas) candidaturas**, desde que referentes a **diferentes áreas de intervenção** ou distintas **áreas geográficas (distrito)**, embora apenas seja elegível para o apoio financeiro o Projeto que obtiver a melhor classificação¹, não podendo ser premiado mais do que 1 (um) Projeto da mesma Entidade.
- 2.5. Os limites referidos no ponto anterior não são aplicáveis às candidaturas apresentadas por delegações ou núcleos distintos, com autonomia, de uma mesma Entidade.
- 2.6. O montante global do apoio financeiro concedido pela CGD no âmbito da 7.ª edição dos Prémios Caixa Social (2025) é de 1.000.000,00€ (um milhão de euros), que será dividido em vários apoios financeiros, de valor compreendido entre 10.000€ (dez mil euros) e 25.000€ (vinte cinco mil euros), atribuídos aos Projetos selecionados pelo Júri.
- 2.7. O apoio financeiro será atribuído sob a forma de donativo, não sendo transmissível nem convertível em produtos ou serviços, e será disponibilizado após a celebração do Protocolo² entre a Caixa e cada Entidade beneficiária.
- 2.8. Para além da atribuição dos apoios financeiros, a CGD promoverá sessões de capacitação gratuitas destinadas às Entidades premiadas, bem como às Entidades que, embora não tenham sido premiadas, integrem a lista de candidaturas pré-selecionadas (*shortlist*).

3. | CANDIDATURAS

- 3.1. As candidaturas devem ser formalizadas até ao final do prazo definido no *site* institucional www.cgd.pt, mediante o preenchimento e submissão do formulário de candidatura, em formato digital, respeitando todas as indicações de preenchimento e fornecendo toda a informação solicitada.
- 3.2. Caso seja submetido mais do que um formulário referente ao mesmo Projeto será apenas considerada a última versão submetida.
- 3.3. Constitui fundamento para a rejeição de qualquer candidatura, o não preenchimento completo de todos os campos do formulário de candidatura, o preenchimento incorreto do formulário de candidatura, a prestação de informações falsas e/ou a falta de envio da documentação e informações adicionais soli-

1 - Mais informação no n.º 5 - CRTIÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

2 - Mais informação no n.º 9 – PROTOCOLO.



citadas dentro do prazo concedido pela CGD para o efeito.

- 3.4. São aceites candidaturas de Projetos comparticipados por outros apoios financeiros desde que o valor solicitado pela Entidade se cinja à parcela de despesas não comparticipadas por esses apoios.
- 3.5. A submissão de candidatura à 7.ª Edição dos Prémios Caixa Social (2025) implica a aceitação integral e sem reservas dos termos e condições previstos no presente Regulamento.
- 3.6. A Caixa poderá solicitar, sempre que considere necessário, quaisquer esclarecimentos ou documentos adicionais aos previstos no presente Regulamento.

4. | PRAZOS DE CANDIDATURAS E FASES DE AVALIAÇÃO

- 4.1. A 7.ª Edição dos Prémios Caixa Social (2025), incluindo as suas fases e o respetivo calendário, é divulgada no *site* da Caixa (www.cgd.pt) e nos demais canais e meios de comunicação social que a Caixa entender por adequados. A Caixa poderá alterar, a seu critério, a calendarização prevista. Todas as dúvidas e questões relacionadas com a apresentação de candidaturas deverão ser submetidas através do seguinte endereço de correio eletrónico: caixasocial@cgd.pt.
- 4.2. As candidaturas à 7.ª Edição dos Prémios Caixa Social (2025) poderão ser apresentadas entre **26 de maio e 20 de junho de 2025**.
- 4.3. Finalizado o prazo para a apresentação das candidaturas, iniciar-se-á o processo de análise e decisão de atribuição dos Prémios, que será constituído pelas seguintes fases:

1ª Fase – Avaliação técnica - Tratamento, análise e apreciação das candidaturas: junho a agosto de 2025

- Verificação da elegibilidade das candidaturas, em conformidade com o disposto no presente Regulamento;
- Avaliação técnica das candidaturas elegíveis e do mérito do Projeto, com base nos critérios de avaliação previstos no número 5.1. do Regulamento.

2ª Fase – Ordenação da lista de candidaturas pré-selecionadas (*shortlist*): agosto de 2025

- Preparação de uma lista com as candidaturas pré-selecionadas, que correspondem aos Projetos com classificação mais elevada, de acordo com os critérios de avaliação e seleção definidos no número 5.1.;
- Pedido de documentação adicional à Entidade, designadamente:
 - Certidão de inexistência de dívidas perante a Segurança Social válida;
 - Certidão de inexistência de dívidas perante a Administração Fiscal válida;
 - Comprovativo de constituição e registo;
 - Documentação a que se refere a alínea e) do número 2.3., caso aplicável;
 - Estatutos atualizados;
 - Documentação que comprove a natureza de Entidade da Economia Social;
 - Orçamento detalhado ou fatura pró-forma com as rubricas necessárias para a execução do Projeto.

Os elementos solicitados deverão ser remetidos em formato digital para a caixa de correio eletrónico caixasocial@cgd.pt, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir da data do pedido da CGD, efetuado por correio eletrónico, para o(s) endereço(s) de *e-mail* indicado(s) pela Entidade no formulário da candidatura. Findo o prazo, se não forem prestados os esclarecimentos, informações ou documentos requeridos, a Caixa poderá recusar a candidatura ou aceitar que a mesma prossiga com os dados disponíveis.

**3ª Fase – Júri - Avaliação e decisão final:** setembro de 2025

- Seleção, pelo Júri, dos Projetos que serão destinatários do apoio financeiro, bem como do montante concretamente atribuído.

4ª Fase – Comunicação dos resultados às Entidades: início de outubro de 2025

- Todas as Entidades serão notificadas, por correio eletrónico, da decisão final (premiada ou não premiada), utilizando a Caixa para o efeito o(s) endereço(s) de *e-mail* indicado(s) no formulário da candidatura.

5ª Fase – Cerimónia de entrega dos Prémios: 13 de outubro 2025

- A Caixa poderá alterar, a seu critério, a data de realização da cerimónia de entrega dos Prémios.

6ª Fase – Formalização do Protocolo: outubro de 2025

- Formalização do Protocolo entre a Caixa e cada Entidade para a concessão do apoio financeiro (donativo) a cada um dos Projetos premiados.

7.ª Fase – Início dos Projetos: 3 de novembro de 2025

- Data de início dos Projetos, bem como do início da contagem do prazo de 12 meses para o desenvolvimento dos mesmos.

8ª Fase – Sessões de capacitação: entre janeiro e maio de 2026

- Realização de sessões de capacitação online com as Entidades distinguidas e as que integrem a lista de candidaturas pré-selecionadas (*shortlist*), em datas a definir.

9ª Fase – Acompanhamento e monitorização dos Projetos: 3 de novembro de 2025 a 3 de novembro de 2026

- Os Projetos serão objeto de processo de monitorização e acompanhamento, complementados pela análise e validação dos relatórios intercalares e finais em conformidade com as atividades previstas, com vista à verificação do cumprimento dos seus objetivos, assim como do impacto esperado com a sua execução. Para o efeito, a Entidade deverá facilitar à CGD o acesso a toda a documentação relativa à gestão do Projeto e a qualquer ação a respeito do mesmo. O processo de monitorização e acompanhamento do Projeto poderá ser assegurado por uma entidade externa especializada, subcontratada para o efeito pela Caixa.

10ª Fase – Apresentação dos resultados e da avaliação de impacto social alcançado com a execução do Projeto

- No final do Projeto, a Entidade compromete-se a apresentar um relatório final que justifique a execução do Projeto e do apoio financeiro concedido. Neste relatório serão avaliados os seguintes aspetos:
 - Resultados e o impacto da execução do Projeto - atividades desenvolvidas, abrangência dos resultados, cumprimento dos objetivos, recursos disponibilizados e número de beneficiários, em comparação com o planeamento proposto;
 - Valor acrescentado e o seu impacto nos beneficiários;
 - Execução do orçamento - despesas executadas e documentos comprovativos das despesas apoiadas pelo Prémio.

5. | CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- 5.1. As candidaturas apresentadas serão analisadas pela Equipa de Acompanhamento dos Prémios Caixa Social que irá verificar as condições de elegibilidade, avaliação técnica e elaboração de proposta de



ordenação, com base nos seguintes critérios e com as seguintes ponderações:

a) **Experiência, idoneidade, solidez e sustentabilidade da Entidade (4%)**

Para a avaliação deste critério, deverá ser mencionado:

- a reputação da Entidade na concretização da sua missão social;
- a sustentabilidade da Entidade, tendo em conta os anos de existência da mesma, assim como a situação contributiva e fiscal regularizadas.

b) **Enquadramento, descrição e relevância do Projeto (20%)**

Para a avaliação deste critério, deverá ser mencionado:

- o problema social, o qual deverá estar alinhado com as áreas de intervenção definidas no número 2.1., e as vulnerabilidades identificadas;
- o público-alvo e as consequências do problema identificado junto do mesmo;
- a abrangência territorial do Projeto;
- a solução proposta para a resolução do problema social identificado, devendo existir coerência entre o problema social e as vulnerabilidades identificadas com o Projeto

A relevância pode ser analisada através dos seguintes elementos:

- Relevância para as necessidades dos beneficiários e das partes interessadas;
- Relevância para o contexto;
- Relevância para a qualidade e o desenho de intervenções;
- Relevância ao longo do tempo.

c) **Área de intervenção (5%)**

Para a avaliação deste critério, deverá ser mencionada pela Entidade na candidatura a área de intervenção e o público-alvo beneficiário do projeto candidato.

Serão valorizados os Projetos que visem o apoio a pessoas em situação de sem-abrigo, idosos excluídos socialmente e pessoas com doenças degenerativas.

d) **Objetivos, metodologia e atividades do Projeto (20%)**

Para a avaliação deste critério, deverá ser apresentada:

- A descrição de forma clara e estruturada das fases de criação, desenvolvimento e implementação do Projeto;
- A qualidade técnica da candidatura para a concretização do objetivo do Projeto;
- Os objetivos do Projeto devem ser específicos, mensuráveis, realizáveis, relevantes e temporais.
- As etapas do Projeto num cronograma coerente e exequível;
- A coerência³ do Projeto, isto é, a compatibilidade da resposta social com outras respostas sociais existentes no país, setor ou instituição.

As etapas de desenvolvimento e implementação do Projeto, bem como os objetivos definidos devem ser concretos e realizáveis.

e) **Eficiência e experiência dos recursos afetos ao Projeto (10%)**

Para a avaliação deste critério, deverá ser demonstrada pela Entidade, na candidatura, a capacidade de implementar o Projeto, tendo em conta os recursos (financeiros, humanos, técnicos e de tempo) que serão utilizados para alcançar os resultados pretendidos:

3 - Para referência:

Coerência interna: Sinergias e interligações entre a o Projeto e outras respostas sociais realizadas pela mesma Entidade, bem como a consistência do Projeto com as normas e padrões internacionais relevantes (ex: ODS) aos quais a Entidade adere.

Coerência externa: Consistência do Projeto com as respostas sociais de outras entidades no mesmo contexto. Isto tem em conta a complementaridade, harmonização e coordenação de outras pessoas e até que ponto o Projeto agrega valor, evitando duplicação de esforços.



- O planeamento dos recursos humanos (profissionais e voluntários) e dos recursos materiais que serão necessários alocar;
- A qualificação dos recursos humanos afetos à conceção ou execução do Projeto.
- A experiência na realização de Projetos anteriores com metodologia ou beneficiários semelhantes, com a indicação de elementos que comprovem a capacidade de intervenção e obtenção dos resultados esperados.

f) Orçamento e viabilidade do Projeto (8%)

Para a avaliação deste critério, a Entidade deverá apresentar na candidatura os custos orçamentados por rúbricas específicas de custo (ex.: recursos humanos, materiais, técnicos) que devem estar enquadrados com os recursos necessários descritos nas atividades do Projeto.

Devem ser indicadas todas as rúbricas de custos, discriminando quais serão financiadas com recursos próprios, quais serão imputadas ao apoio financeiro concedido pela CGD e quais serão apoiadas por outras fontes de financiamento, caso aplicável.

g) Avaliação e medição do impacto social (18%)

Para a avaliação deste critério, a Entidade deve indicar na candidatura os objetivos específicos e os resultados que pretende alcançar, bem como os efeitos positivos esperados, apresentando de forma clara, racional e sustentada:

- os indicadores de avaliação associados à mudança social esperada;
- os resultados e mudanças planeadas;
- os impactos esperados na população alvo.

h) Sustentabilidade do Projeto (3%)

Para a avaliação deste critério, a Entidade deverá apresentar na candidatura:

- a viabilidade da continuidade temporal do Projeto, com base na capacidade de gerar recursos internos ou externos de forma previsível e duradoura;
- o plano para assegurar a continuidade do Projeto, incluindo a identificação de fontes de financiamento e mecanismos de apoio que garantam a existência de recursos ao longo do tempo.

i) Replicabilidade e escalabilidade do Projeto (2%)

Para a avaliação deste critério, a Entidade deverá indicar na candidatura a potencialidade da escalabilidade e replicabilidade dos Projetos, caso aplicável, entendendo-se como:

- Escalabilidade, o potencial de crescimento do Projeto para abranger um maior número de beneficiários ou gerar benefícios qualitativos acrescidos; e,
- Replicabilidade, a possibilidade de o Projeto ser aplicado em diferentes contextos territoriais, económicos ou sociodemográficos.

j) Inovação do Projeto (3%)

Serão valorizados Projetos que promovam a inovação social com impacto transformador comprovado e superior às soluções tradicionais, nomeadamente:

- novidade da solução ou melhoria da solução existente na área de intervenção a que responde;
- integração de novas tecnologias; ferramentas e/ou *know-how* que se distingam pelo seu contributo para a inovação;
- causa social nunca apoiada (problemas emergentes) e novas dinâmicas; metodologias; processos e sinergias entre parceiros.

k) Contributo para a coesão social e territorial (5%)

Serão valorizados os Projetos promovidos fora dos polos urbanos e litoral para garantir uma melhor



representatividade e cobertura geográfica.

l) Parcerias existentes e/ou propostas (2%)

Para a avaliação deste critério, a Entidade deverá indicar o envolvimento com parceiros para a concretização do Projeto, referindo:

- Que parcerias estratégicas foram identificadas para o desenvolvimento do Projeto, que irá permitir evitar a sobreposição de esforços e recursos e o alcance de um impacto maior, transformador nos destinatários;
- Qual a mais-valia dos eventuais parceiros identificados.

É esperado uma coerência entre o Projeto (área geográfica, público-alvo, objetivos estabelecidos) e o(s) parceiro(s) identificado(s).

5.2. Condições para Entidades premiadas em edições anteriores:

De forma a diversificar o apoio da CGD, não é permitida a candidatura de Entidades que tenham beneficiado de mais de 3 (três) apoios financeiros em edições anteriores dos Prémios Caixa Social.

Caso a Entidade já tenha beneficiado de apoio financeiro numa edição anterior, será aplicável uma penalização na avaliação global da sua candidatura, em função do ano de premiação, conforme indicado no quadro abaixo:

Ano de premiação	2019, 2020 e 2021	2022	2023	2024
Penalização	Sem penalização	-1	-2	-3

As Entidades premiadas em edições anteriores apenas se poderão candidatar nesta edição se, no momento de apresentação da candidatura, o projeto premiado em edição anterior reunir as seguintes condições: i) o relatório final estiver validado; ii) for apresentado o comprovativo da aplicação das verbas; e, ii) o projeto tiver sido implementado dentro dos prazos estabelecidos.

5.3. Processo de Avaliação:

As candidaturas são ordenadas de acordo com a classificação final obtida. Concluído este processo, é apresentada a lista de candidaturas pré-selecionadas com melhor classificação, identificadas por ordem decrescente de pontuação, para decisão final do Júri.

6. | DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

6.1. A Caixa não será responsável pelas despesas e/ou encargos em que a Entidade possa incorrer no âmbito da implementação do seu Projeto, designadamente as relacionadas com:

- a) Responsabilidades bancárias: encargos bancários de qualquer natureza;
- b) Imóveis: aquisição, renda ou amortização de imóveis e terrenos;
- c) Técnicos Oficiais de Contas (TOC) e/ou quaisquer serviços de Contabilidade;
- d) Advogados;
- e) Organização de eventos, congressos, exposições e despesas de comunicação que não respeitem diretamente o Projeto;
- f) Despesas de representação (viagens, ajudas de custo, etc) fora do âmbito do Projeto;
- g) Outras despesas que não estejam diretamente relacionadas com o Projeto;
- h) Despesas que tenham sido efetuadas antes da assinatura do Protocolo e não contempladas no mesmo;
- i) Despesas e encargos a que a Entidade possa vir a incorrer com o processo de candidatura.

6.2. As despesas referidas anteriormente, caso existam, devem, contudo, ser incluídas no orçamento total



do Projeto, na parte não participada pelo apoio financeiro concedido pela CGD.

7. | CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

- 7.1. A submissão de uma candidatura pressupõe a aceitação integral e sem reservas do presente Regulamento por parte da Entidade.
- 7.2. São fatores de exclusão das candidaturas:
- A falta de alinhamento das candidaturas com as áreas de intervenção definidas para a 7.ª edição dos Prémios Caixa Social (2025);
 - A existência/deteção de práticas discriminatórias e irregulares praticadas pela Entidade;
 - A existência de sanções por práticas irregulares ou ilícitas;
 - A prestação de declarações falsas;
 - A submissão da candidatura fora do prazo determinado neste Regulamento;
 - A não apresentação da informação ou documentação adicional solicitada pela Caixa, dentro dos prazos estabelecidos;
 - Alterações à candidatura apresentada que modifiquem significativamente o âmbito e o impacto do Projeto;
 - Prática ou comportamento reiterado e/ou público da Entidade, através dos respetivos membros dos órgãos sociais e/ou colaboradores, com sentido pejorativo para a Caixa;
 - O incumprimento de quaisquer condições ou requisitos previstos no presente Regulamento.

8. | JÚRI E PROCESSO DE DECISÃO

- 8.1. O Júri é composto por um número mínimo de 3 (três) e um número máximo de 6 (seis) membros, convidados pela Caixa entre personalidades de reconhecido mérito, competência, idoneidade e experiência comprovada nas áreas de intervenção desta edição e é presidido pelo Presidente do Conselho de Administração da Caixa.
- 8.2. Em caso de impedimento temporário ou definitivo de um dos membros do Júri, cumpre à Caixa nomear um membro substituto garantindo o disposto no número 8.1.
- 8.3. O Júri só pode reunir e deliberar validamente com a participação da maioria dos seus membros, desde que neles se inclua o Presidente do Júri.
- 8.4. O Júri possui poder discricionário, sendo livre e soberano nas suas tomadas de decisão, no quadro do presente Regulamento, as quais são insuscetíveis de recurso ou reclamação.
- 8.5. Com base nos critérios de avaliação definidos no Regulamento, cabe ao Júri avaliar e aprovar as candidaturas previamente validadas e analisadas pela Equipa de Acompanhamento dos Prémios Caixa Social, considerando que:
- Não deve existir conflito de interesses entre as partes interessadas e os elementos do Júri e/ou da Equipa de Acompanhamento, considerando-se como conflito de interesses quando estão envolvidos interesses pessoais destes elementos que possam influenciar ou comprometer a tomada de decisão isenta;
 - As decisões são tomadas pela maioria dos votos, dispondo o Presidente do Júri de voto de qualidade;
 - As reuniões do Júri não são públicas, estando os membros do Júri sujeitos a dever de sigilo sobre todos os assuntos discutidos e deliberações tomadas nas respetivas reuniões e/ou de que venham



a ter conhecimento;

- d) Todas as reuniões e deliberações do júri constarão de atas aprovadas por todos os intervenientes;
- e) O Júri selecionará as candidaturas a premiar, tendo sempre em consideração os montantes globais definidos no número 2.6., procedendo-se à redução do montante a atribuir ao Projeto avaliado em último, na medida do necessário, para se cumprir o limite do montante global disponibilizado. A redução deverá ser proporcional em caso de classificação ex aequo de duas ou mais candidaturas;

8.6. A Caixa reserva-se no direito de não atribuir qualquer prémio ou reduzir o montante global do prémio a atribuir, no caso de o Júri não reconhecer mérito ou qualidade suficiente às candidaturas apresentadas, ou caso não se verifiquem as condições para atribuição do apoio financeiro a Entidade selecionada e não seja possível, nomeadamente por questões temporais, selecionar uma Entidade que a substitua.

9. | PROTOCOLO

9.1. Os Projetos distinguidos na 7.^a Edição dos **Prémios Caixa Social (2025)** serão objeto de um **Protocolo** a subscrever pela Entidade e pela Caixa, do qual constarão os elementos principais relativos ao Projeto, designadamente:

- a) A identificação do(s) interlocutor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e implementação do Projeto;
- b) A definição das finalidades exclusivas do apoio financeiro atribuído;
- c) O processo de acompanhamento e avaliação do Projeto, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento dos objetivos estabelecidos, dos indicadores de realização e à verificação do impacto esperado com a sua execução;
- d) Direitos e deveres das partes e consequências do incumprimento pela Entidade, nomeadamente no que diz respeito aos relatórios a apresentar e aos prazos estabelecidos para o efeito;
- e) Regras quanto à utilização da imagem de marca da Caixa em peças e documentos de comunicação e/ou divulgação que façam referência ao prémio atribuído.

9.2. O Protocolo deverá ser entregue até dia 31 de outubro de 2025, de forma eletrónica, devidamente preenchido pela Entidade, e produzirá efeito a partir do dia 3 de novembro de 2025, com a duração de 12 (doze) meses.

9.3. Caso o Protocolo não seja enviado no prazo indicado no ponto 9.2. considerar-se-á que a Entidade renunciou ao apoio financeiro atribuído, salvo se for apresentado motivo justificado que seja aceite pela Equipa de Acompanhamento dos Prémios Caixa Social.

9.4. Durante o período de vigência do Protocolo, as candidaturas premiadas serão objeto de avaliação com vista à verificação do cumprimento dos seus objetivos, assim como do impacto esperado com a sua execução, podendo ser complementado por uma visita à Entidade. Para o efeito, a Entidade deverá facilitar o acesso a toda a documentação relativa à gestão do projeto e a qualquer ação a respeito do mesmo. O processo de monitorização e acompanhamento Entidades premiadas poderá, ainda, ser assegurado por uma entidade externa especializada, subcontratada para o efeito pela Caixa.

9.5. Sempre que surjam alterações ao Projeto, a Entidade obriga-se a formalizar o pedido de alteração devidamente justificado para a caixa de correio eletrónico caixasocial@cgd.pt. Se a Entidade não for notificada da correspondente decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado e/ou alterações à data de início ou fim dos Projetos, as quais exigem decisão expressa da Caixa a ser proferida no prazo de 60 (sessenta) dias úteis.

10. | DISPONIBILIZAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO



- 10.1. O apoio financeiro será disponibilizado em **conta de depósitos à ordem titulada pela Entidade junto da CGD** indicada no Protocolo.
- 10.2. O apoio financeiro será disponibilizado em 2 (duas) tranches, nos seguintes momentos:
- **Primeira tranche:** 80% do valor do apoio financeiro após a formalização do Protocolo, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a Entidade, com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
 - **Segunda tranche:** 20% do valor do apoio financeiro após apresentação e validação do Relatório Intercalar (6 meses após a celebração do Protocolo), em função do estado e grau de execução do Projeto em relação ao planeamento proposto na candidatura, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados. Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 50% do estabelecido no Protocolo.
- 10.3. Caso não estejam reunidas as condições para a concessão do apoio financeiro a uma das Entidades selecionadas, o mesmo poderá ser atribuído, segundo decisão da CGD, ao Projeto não selecionado imediatamente a seguir na lista de classificação.
- 10.4. Na vigência do Protocolo, a Entidade poderá não receber a segunda tranche do apoio financeiro e/ou ser obrigada a devolver o valor já recebido, caso se verifique uma das seguintes situações:
- a) Prestação de falsas declarações na candidatura apresentada;
 - b) Existência de dívida não regularizada perante a Administração Fiscal e/ou a Segurança Social;
 - c) Incumprimento pela Entidade dos compromissos assumidos ao abrigo do Protocolo (o que pode incluir alterações ao projeto que modifiquem significativamente o âmbito e o impacto do mesmo), bem como dos procedimentos e dos prazos previstos no presente Regulamento;
 - d) Acusação de prática irregular ou ilícita por parte da Entidade;
 - e) Prática ou comportamento reiterado e público de tal forma grave por parte da Entidade, através dos respetivos membros dos órgãos sociais e / ou colaboradores, com sentido pejorativo para a CGD, que quebre a relação de confiança existente entre esta e a Caixa;
 - f) Incumprimento do prazo de início do Projeto;
 - g) Interrupção do Projeto por período superior a 60 dias, salvo se tiver sido devidamente autorizado pela Equipa de Acompanhamento dos Prémios Caixa Social;
 - h) Incumprimento das metas constantes do Protocolo e dos respetivos anexos.
- 10.5. Caso a irregularidade seja sanável, a Caixa poderá, a seu critério, solicitar à Entidade, por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura, a sua regularização, sendo concedido um prazo não superior a 60 (sessenta) dias para o efeito ou para a Entidade apresentar justificações relativamente à mesma.
- Caso decorra o período estipulado sem terem sido sanadas essas irregularidades, a CGD poderá recusar a atribuição da segunda tranche do apoio financeiro e/ou a devolução dos montantes já entregues, no prazo que venha a indicar por escrito para o efeito.

11. | DIVULGAÇÃO

- 11.1. A divulgação dos Prémios Caixa Social e das Entidades distinguidas serão efetuados nos formatos, meios e termos que a Caixa considere mais adequados.
- 11.2. As Entidades distinguidas autorizam a Caixa, de forma informada, expressa e irrevogável, a divulgar a atribuição da 7.^a edição dos Prémios Caixa Social e a utilizar, nesse contexto, e sempre que entenda por necessário, a(s) respetiva(s) marca(s) e/ou seus sinais distintivos, independentemente dos meios,



formatos e termos selecionados, bem como a promover os Projetos distinguidos.

- 11.3. Durante o período de vigência do Protocolo, as Entidades distinguidas devem fazer menção ao apoio financeiro concedido pela CGD nos suportes de comunicação ou promoção de qualquer atividade desenvolvida no âmbito do Projeto, nos termos previamente acordados com a Caixa.

12. | CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. As Entidades assumem o compromisso de não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que não sejam de conhecimento público e lhe hajam sido confiados ou de que tenham tido conhecimento no âmbito dos Prémios Caixa Social.
- 12.2. A Caixa garante, quer a confidencialidade das candidaturas, quer da documentação recebida, assegurando ainda que as informações transmitidas pelas Entidades serão utilizadas exclusivamente no âmbito do processo de seleção, avaliação e classificação de cada um deles e dentro dos limites estritamente necessários para a atribuição dos Prémios Caixa Social.
- 12.3. No âmbito das candidaturas apresentadas ao abrigo deste Regulamento e sempre que aplicável, a Caixa compromete-se a cumprir o disposto na Lei sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como na demais legislação conexa.
- 12.4. A Caixa compromete-se, ainda:
- a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que, eventualmente, venha a ter acesso ou que lhe sejam transmitidos no âmbito dos Prémios, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada pelos respetivos titulares;
 - a utilizar quaisquer dados, exclusivamente para as finalidades que motivaram a sua recolha, deles não fazendo qualquer uso descontextualizado, quer em seu benefício, quer de terceiros.
- 12.5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, será realizada uma cerimónia de entrega dos Prémios Caixa Social na Culturgest – Fundação Caixa Geral de Depósitos. A Caixa irá tratar a imagem e voz (dados pessoais dos Titulares dos Dados que tenham prestado o seu consentimento prévio e que estejam contidos nas fotografias e/ou filmagens) para as finalidades de publicitação, promoção e divulgação dos Prémios Caixa Social, quer internamente, quer externamente, junto do público em geral, independentemente do suporte, nos meios e formatos conhecidos ou a desenvolver no futuro, incluindo, entre outros, através de plataformas digitais. O tratamento dos dados pessoais será efetuado em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), garantindo-se os direitos dos titulares dos dados, nomeadamente o direito à informação, acesso, retificação, limitação, oposição e apagamento. Os dados pessoais serão tratados apenas pelo período necessário para as finalidades mencionadas.

13. | DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A Caixa pode, de forma temporária ou definitiva, em qualquer momento e sem necessidade de qualquer justificação, alterar, suspender ou cancelar a 7.ª edição dos Prémios Caixa Social.
- 13.2. A Caixa reserva-se no direito de alterar o presente Regulamento, sempre que tais alterações sejam consideradas justificadas, sem necessidade de qualquer aviso prévio, passando a nova versão do Regulamento a vigorar após a sua publicação em www.cgd.pt.
- 13.3. A Caixa não é responsável ou responsabilizável por:



- a) Quaisquer atos imputáveis a terceiros, que possam afetar ou inviabilizar a entrega do Prémio;
- b) Quaisquer danos ou prejuízos resultantes da atribuição, aceitação, utilização ou rejeição do apoio financeiro;
- c) Candidaturas extraviadas, atrasadas, inválidas ou corrompidas, que não possam ser consideradas para efeitos de participação nos Prémios Caixa Social;
- d) Quaisquer transmissões eletrónicas incompletas ou que tenham sofrido falhas;
- e) Quaisquer falhas técnicas de qualquer natureza, incluindo mau funcionamento, ineficiência ou ineficácia de qualquer rede, "hardware", "software" ou indisponibilidade de qualquer serviço de "internet";
- f) Dados incorretos ou incompletos que conduzam à impossibilidade de contactar a Entidade premiada e, que, no limite, impossibilitem a entrega do apoio financeiro.

13.4. Qualquer situação omissa, não prevista ou não inteiramente elucidada no presente Regulamento será, em caso de necessidade, analisada pela Caixa, que tomará uma decisão final e definitiva sobre a mesma, dela dando conhecimento pelos meios entendidos como adequados.

13.5. Não será admitida qualquer reclamação ou recurso, judicial ou outro, das decisões do Júri em tudo o que se relacione com a 7.ª edição dos Prémios Caixa Social, nomeadamente no que concerne à sua atribuição e regulamentação, dada a natureza privada e voluntária da iniciativa em causa e a transparência afeta à sua divulgação.

Lisboa, maio de 2025